Proc. 024/04

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR Nº 037 ***, DE*** 08 ***DE*** março ***DE*** 2004.

Ementa: Dispõe sobre erratas na Lei Complementar nº 34, de 05 de novembro de 2003.

Art. 1º - Na Lei Complementar nº 34, de 05 de novembro de 2003, ficam alterados por erro material, o Artigo, Inciso e Parágrafo seguintes:

I – No Art. 3º, onde se lê "nos Incisos I a XXII", leia-se "nos Incisos de I a XX";

II – No Inciso I, do Art. 3º, onde se lê "na hipótese de § 1º do Art. 1º", leia-se "na hipótese do § 5º do Art. 1º".

III – No Parágrafo Único do Art. 7º, onde se lê "previsto no Inciso IV deste Art. 7º", leia-se "previsto neste Art. 7º".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 08 de março de 2004.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO

OK

Scanned with CamScanner

Proc. 062/04

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR Nº 038 ***DE*** 24 ***DE*** maio ***DE*** 2004 .

Ementa: Altera a reação do Art. 24 da Lei Complementar nº29/2001.

Art. 1º - O ***caput*** do Artigo 24 da Lei Complementar nº29 de 26 dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal), passará a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 24*** – Os imóveis construídos e lotes vagos que apresentarem:"

Art. 2º - Fica inserido parágrafo único no Art. 24 da Lei Complementar nº29, de 26 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal), com a seguinte redação:

Art. 24 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

Parágrafo Único – O incentivo previsto neste artigo, relativamente aos imóveis construídos, só se aplicarão àqueles que construírem calçadas e muro a partir da vigência desta Lei."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 24 de maio de 2004.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI

Praça da Bandeira, nº 01 - Centro - Tels.: (24) 3322-2652 - 3322-2901 (Fax: 3322-3752)
CEP: 27355-030 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro

Scanned with CamScanner

Proc. 101/04

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR Nº 039 ***, DE*** 25 ***DE*** novembro ***DE*** 2004 .

Ementa: Estabelece Base de Cálculo para apuração do ISSQN de "Habite-se" de Obras Particulares, e dá outras providências.

Art. 1º - A base de cálculo do ISSQN, dos serviços enquadrados nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº034, de 05 de novembro de 2003, das obras particulares, ou sejam, aquelas construídas pelo proprietário do imóvel, com assessoria de profissional liberal devidamente habilitado, que será devido por ocasião da emissão do "Habite-se", equivalerá a 40% (quarenta por cento) do valor da construção, tomando-se por base o preço do metro quadrado fixado na Planta de Valores do Município de Barra Mansa para o imóvel em questão.

§ 1º - Caso o proprietário, através de documentos idôneos, demonstre o custo da obra, a base de cálculo do ISSQN será a diferença entre o valor da construção, apurado na forma do caput deste artigo, e o custo com mão de obra, encargos sociais e materiais, efetivamente empregados na obra.

§ 2º - Deverá o proprietário da obra, para valer-se do disposto neste artigo, declarar que se trata de obra própria, quando do requerimento da aprovação do projeto de construção, sob pena de não se enquadrar nas disposições desta Lei.

§ 3º - Para as construções já aprovadas pela Prefeitura Municipal de Barra Mansa, o proprietário do imóvel que pretender valer-se do disposto neste artigo deverá demonstrar o custo da obra, incidindo o ISSQN sobre a diferença entre o valor da construção apurado na forma do caput deste artigo menos o custo com mão de obra, encargos sociais e materiais, efetivamente empregados na obra.

§ 4º - Para os efeitos deste Artigo, as subempreitadas, devidamente formalizadas, serão computadas no custo da obra, desde que demonstrado o efetivo recolhimento do ISSQN.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar, que alcançará os processos de "habite-se" que já foram instaurados e que, ainda, não foram instruídos, entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 25 de novembro de 2004.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI

Praça da Bandeira, nº 01 - Centro - Tels.: (24) 3322-2652 - 3322-2901 (Fax: 3322-3752)
CEP: 27355-030 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro

Scanned with CamScanner